



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ  
PROCESSO N.º: 217/2018  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação de veículos.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

**RETIRADA DE EDITAIS:** RUA PADRE ANCHIETA N.º 234, CENTRO – CASIMIRO DE ABREU-RJ

**Senhor Interessado:**

Caso deseja receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br)

<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018</b> <b>REGISTRO DE PREÇOS</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 217/2018</b>	
Razão Social	
Endereço:	
Contato:	
Fone:	/ Fax:
E-mail:	



## **PREGÃO PRESENCIAL**

Pregoeiro: Miguel Jorge Reis da Silva

Equipe de Apoio: Neiva Maura Gomes Guarabú  
Rozilandi Fonseca Pinto  
Débora Heringer de Moura Pina  
Débora da Silva Aguiar

Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 216/2018 de 10 de abril de 2018.

## **SUMÁRIO**

### **PREÂMBULO**

1. **OBJETO;**
2. **DA PARTICIPAÇÃO;**
3. **DO CREDENCIAMENTO;**
4. **DA PROPOSTA COMERCIAL;**
5. **DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES;**
6. **DA HABILITAÇÃO;**
7. **DO RECURSO;**
8. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO;**
9. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
10. **DA VIGÊNCIA DA ATA;**
11. **DO REAJUSTE;**
12. **DA CONTRATAÇÃO;**
13. **DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO;**
14. **DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO;**
15. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**
16. **DO PAGAMENTO;**
17. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS;**
18. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;**
19. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DESCRITIVO;**

**ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;**

**ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VIII – (MODELO) AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS;**

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO X – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL;**

**ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO XII – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS;**

**ANEXO XIV - ORÇAMENTO ANALÍTICO POR COMPOSIÇÃO II;**

**ANEXO XV - MEMÓRIA DE CÁLCULO COM DESONERAÇÃO;**

**ANEXO XVI - ORÇAMENTO ANALÍTICO POR SERVIÇOS.**



## PREÂMBULO

O Município Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018, REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo Menor Preço **Por Item**, cuja sessão publica terá início no dia **06/11/2018**, às **09h30min.**, na sala de Reunião localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situada na Rua Padre Anchieta 234 - Centro, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, Decreto Municipal 466/2014, de 16.12.2014, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

### 1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação de veículos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

### 2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O preço global é estimado no valor de R\$ 1.818.385,08 (Hum milhão, oitocentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito), pelo Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa do orçamento vigente

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 – Proposta Comercial";
- documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 – Habilitação".
- Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 – Proposta Comercial" e "Envelope 02 – Habilitação" lacrados, não será permitido nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos, fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.

**2.1.1.** Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

**2.1.2.** Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06 do presente certame aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.

**2.1.3.** Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

**2.1.4.** O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte - MEI/ME/EPP para participar do certame e utilizarem as prerrogativas da Lei complementar 123/06 deverão entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento a declaração de enquadramento (ANEXO XI).

#### 2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;**
- pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou



entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**, para análise pela Equipe de Apoio.

**3.3.** O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:

- a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence;
- b. Sendo realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldopreendedor.gov.br>**; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o **Anexo II**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;
- d. O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), porém será indispensável a apresentação da referida Declaração, sob pena de inaptdão para participar do certame;
- e. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar:
  - 1 Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XI);
  - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).

**e1.** O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item “2” da alínea “e” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “e” deste item.

**3.4.** Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

**3.6. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea “b” e “d”, decairá o direito de participar das fases seguintes do certame e, a ausência do documento arrolado na alínea “e” decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.**

### 4. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**4.1.** A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).

**4.1.1.** A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, deverão fazer o download do programa Betha AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:

- a) baixe o Sistema para Cotação – Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;



- b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
- c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
- d) abra o arquivo nomeado com AC\_LICITACAO\_PR\_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 4.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
- f) salve a proposta clicando no disquete localizado na barra superior direito do programa, em seguida, feche o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC\_LICITACAO\_PR\_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;
- g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;

**4.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.**

**4.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:**

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax;
- b) especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
  - b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) **A Licitante deverá apresentar a declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO X) e planilha aberta (Anexo IV), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;**

**4.1.4. O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.**

**4.1.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma;**

**4.1.6. Será considerada desclassificada a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial – Anexo IV deste Edital;**

**4.1.7. Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;**

**4.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.**

**4.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para execução dos serviços.**

**4.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.**

**4.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.**

**4.6. Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;**

**4.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.**

**4.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.**

## **5. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.**

**5.1.1. O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.**

**5.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.**





**5.1.3.** Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes. O limite de espera será tolerante em 15 minutos da abertura da sessão.

**5.1.4.** Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

## **5.2. Da Classificação das Propostas:**

**5.2.1.** Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**5.2.2.** Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.

**5.2.3.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subseqüentes.

**5.2.4.** Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considerar-se-á a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação

## **5.3. Dos Lances:**

**5.3.1.** O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**5.3.2.** O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.

**5.3.3.** A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

**5.3.4.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**5.3.5.** Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**5.3.6.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**5.3.7.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**5.3.8.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

**5.3.9.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

**5.3.9.1.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**5.3.10.1.** a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

**5.3.10.2.** não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.3.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.3.12.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**5.3.13.** Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

## **5.4. Da Exequibilidade dos Preços:**

**5.4.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**5.4.1.1.** Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

**5.4.2.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexequibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

**5.4.3.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.



**5.4.4. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.**

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

### **6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:**

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

### **6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União";
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

### **6.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

**a1)** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

**a2)** Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;

**b1)** As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.



c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO XII deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

#### 6.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

#### 6.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo VII**.

b) Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme **Anexo XIII e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.**

b) Declaração de que o licitante possui veículos indispensáveis à execução do objeto do certame, conforme Anexo XIII

#### 6.1.6. Documentação Técnica:

a) Licença concedida pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, da empresa que participar do item referente a transporte de carga (Caminhão Baú);

b) Certificado de Registro do licitante no Conselho Regional de Administração (CRA) – para todos os itens, onde o administrador responsável deverá fazer parte do quadro permanente ou sócio da firma, e deverá ser apresentado o documento que comprove tal situação. Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, é necessário o recibo de quitação do exercício e o visto do CRA-RJ.

**b1)** Comprovação de que o administrador, devidamente registrado no CRA, faz parte do *quadro* da empresa deverá ser caracterizado por: vínculo societário, devidamente comprovado por Contrato Social ou Estatuto atualizado; por vínculo empregatício, através de cópia da ficha de registro de empregado e da carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços no qual o prazo seja indeterminado ou no mínimo até o final do serviço. Caso o licitante ou administrador seja de outro estado da Federação, é necessário o recibo de quitação do exercício e o visto do CRA-RJ.

c) Atestado de Capacidade Técnica (autenticado em cartório) atestando a execução de serviços de locação de transporte diversos constantes do objeto desta licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, (no caso de direito privado deverá ter a firma reconhecida em cartório do responsável por sua emissão), apresentando juntamente, cópia do contrato que originou o atestado (autenticado em cartório).

6.2. Os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.

6.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

6.1.2. Se os documentos relacionados no item 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.

6.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.3.1. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão, desde que o licitante apresente os documentos originais na sessão de julgamento, sob pena de inabilitação.





- 6.5.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 6.6.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.
- 6.7.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.7.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.7.1.2.** A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 6.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.
- 6.7.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 6.7.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.7.4.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.8.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras “a” e “b” do item 6.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.
- 6.9.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.
- 6.10.** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## 7. DO RECURSO

- 7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- 7.1.1.** Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;
- 7.1.2.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.
- 7.2.** O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 17:00 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro – Casimiro de Abreu.
- 7.2.1.** A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.
- 7.3.** O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.
- 7.4.** Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.
- 7.5.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.
- 7.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 7.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento



## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

**8.2.** O procedimento de Homologação do certame é atribuição da Autoridade Competente do FMS e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida análise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 466/2014, de 16 de dezembro de 2014.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o Fundo Municipal de Saúde convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**9.2.** Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a o Fundo Municipal de Saúde conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

**9.3.** Após a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, poderá ser emitida "Autorização Para Fornecimento" dentro do prazo de validade do Registro.

**9.4.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde a solicitar os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**9.4.1.** O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a o Fundo Municipal de Saúde optar pela prestação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**9.5.** O Fundo Municipal de Saúde avaliará o mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço;

**9.5.1.** Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

**9.6.** Da Ata constarão, também, as obrigações do Fundo Municipal de Saúde e dos Fornecedores.

## **10. DA VIGÊNCIA DA ATA**

**10.1.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da ata e conseqüentemente da assinatura dos licitantes, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** O reajuste deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Departamento de Compras e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

**11.2.** Os registros dos preços licitados, preferencialmente, a cada trimestre, serão objeto de pesquisa e confronto com os valores praticados no mercado, para publicação no órgão oficial do município para manutenção do status atual, supressão e/ou acréscimo valor.

**11.3.** Os preços registrados obedecerão aos critérios de prática de mercado, sendo considerado o valor do preço de mercado, no qual acarretará imediata supressão a este, sempre que a oscilação representar fornecimento em condição prejudicial ao município.

**11.4.** A empresa fica ciente da obrigação de a qualquer tempo, apresentar cópias das notas fiscais de aquisição da Distribuidora do material, para fins de orientação de prática de equilíbrio econômico financeiro, sem prejuízo de valor ao município.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Autorização Para Execução de Serviço (Anexo VIII), conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.

**12.2.** O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993.

**12.3.** O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



- 12.4. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de atendimento dos prestadores.
- 12.5. Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Autorização Para Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- 12.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item 12.5, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subseqüentes, observada a ordem de classificação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada.
- 12.7. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.
- 12.8. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.
- 12.10. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

### 13. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 13.1. O prazo, local e condições de execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

### 16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;
- 16.2. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 16.2.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Tesouraria do FMS – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;
- 16.2.2. Será considerado adimplemento, a data em que o Fundo Municipal de Saúde deu o **RECEBIMENTO** do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;
- 16.2.3. A Secretaria/Fundo Municipal de Saúde encaminhará mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada por 02(dois) funcionários, à Secretaria Municipal de Controle Interno;
- 16.2.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que a Tesouraria efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;
- 16.2.5. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas pela mesma.
- 16.3. **“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**  
*l - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”* (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 16.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 16.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 16.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa do o Fundo Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 16.7. Caso o FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;



**16.8.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

**16.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

**16.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## 15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

**15.1.** A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

## 16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**16.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMCA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

**16.1.1.** multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

**16.1.2.** multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**16.2.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**16.3.** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.4.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMCA de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.5.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a PMCA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**16.6. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.**

## 18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ;

**18.2.** No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame

**18.3.** Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 18.1, deverão ser encaminhados à CPL, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br) ou pelo telefone (22) 2778-9808.

**18.4.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.





## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

19.4. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.6. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência - Memorial Descritivo
- Anexo II – (Modelo) Credenciamento
- Anexo III – (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI – (Modelo) Minuta Da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VIII – (Modelo) Autorização Para Prestação de Serviço;
- Anexo IX – Minuta de Contrato;
- Anexo X – (Modelo) Declaração de Aceitação de Todas as Condições do Edital;
- Anexo XI – (Modelo) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XII – (Modelo) Análise Econômico-Financeira;
- Anexo XIII – Declaração de Equipamentos;
- Anexo XIV - Orçamento Analítico Por Composição II;
- Anexo XV - Memória De Cálculo Com Desoneração;
- Anexo XVI - Orçamento Analítico Por Serviços.

19.9. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, **bem como as publicações de Adiamento, Prorrogação e Erratas entre outros avisos referente ao certame**, no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br/> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, **junto à Comissão Permanente de Licitação**, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário comercial de 09h00min às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana., mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.

16.10. As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-9808 ou ainda pelo correio eletrônico [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br).

16.11. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 19 de Outubro de 2018.

Miguel Jorge Reis da Silva  
Pregoeiro  
Mat. 2546





**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO**  
(CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL (CNEC))

**1. O OBJETO**

1.1. Contratação de empresas devidamente habilitadas para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista e combustível, conforme as demandas identificadas, para atendimento de deslocamento de servidores, usuários, assim como transporte de materiais e outros itens do expediente administrativo da Secretaria de Saúde.

**2. DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Serviço, Pregão Presencial, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos, quando for o caso;

2.2. A CONTRATADA deverá submeter-se, trimestralmente, à revisão periódica, a ser realizada pela CONTRATANTE para fins de verificação do estado e das condições dos carros empregados no respectivo contrato; devendo em caso de necessidade de reparos ou adequações, substituir imediatamente o veículo.

2.3. A CONTRATADA deverá manter os veículos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, com o tanque de combustível devidamente completo durante 22 (vinte e dois), e/ou 220 horas dias no mês, com a quantidade de horas de acordo com solicitação, devidamente identificados com a inscrição “A Serviço da Prefeitura de Casimiro de Abreu”, para serem utilizados de acordo com a programação de serviços a serem definidas, sem limite de quilometragem (km), devendo ser reabastecido caso haja necessidade.

2.4. Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os horários de utilização e os postos de utilização dos veículos poderão ser redefinidos, conforme o interesse da Administração Municipal.

2.5. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com alimentos, uniformes, transporte, pedágio (implantação obrigatória de sistema de acesso automático VIA FÁCIL/ONDA LIVRE) e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço, embora não previstas no presente instrumento.

2.6. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais de consumo ou permanentes, necessários para a execução do serviço.

2.7. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com os custos com IPVA, seguro obrigatório e inclusive APP e RCF, multas, peças, combustível, manutenção e lubrificação permanente dos veículos, serão de inteira responsabilidade da contratada, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito.

2.8. A CONTRATADA deverá providenciar instalações, tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades para atendimento de pessoal operacional na sede do município, pois não será permitida a permanência de veículos na condição de estacionamento e pernoite em vias públicas quando fora do serviço.

2.9. Os veículos com motorização específica, a critério da contratada, poderão ser substituídos por outros de motorização superior, resguardado as mesmas condições previstas, devidamente comprovadas, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO, sem qualquer acréscimo de valor e condições.

2.10. A subcontratação dos serviços, caso necessário, deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA, sendo condicional a avaliação e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO, como cláusula restrita no cumprimento do contrato.

2.11. Para os veículos de transporte conforme o Item 3 – Subitem 3.1, 3.2, 3.3, deverá a contratada adquirir, por veículo, seguro com cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros, APP (morte) e APP (invalidez) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro. O de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais e corporais causados a terceiros pelo veículo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Serão admitidos seguros em grupo.

2.12. A CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato se obriga a manter atualizadas as obrigações



assumidas, assim como o rigor na vistoria das condições físicas e legais dos veículos, tais como manutenção preventiva, corretiva e vistoria anual, as mesmas condições exigidas acima se aplicam aos condutores, onde a contratada deverá manter o rigor e exigir perfeitas condições físicas, emocionais e legais de seus empregados, além de exames periódicos de rotina e CNH válida no prazo e validade legal.

2.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos dos itens 01 e 02 com no máximo 3 (três) anos de fabricação, e o item 03 com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, devendo estar em bom estado de conservação, limpos, abastecidos, revisados com velocímetro e hodômetro em perfeito funcionamento, sem amassados, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho.

2.14. A CONTRATADA deverá Fornecer, até 05 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, a "Relação dos Motoristas" contendo nome e número de registro da Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.), bem como os dados dos veículos (marca/modelo, ano e placa). Distribuir as categorias de acordo com o Motorista x Veículo a ser utilizado, de acordo com o Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN); vide Artigo 162.

#### Capítulo XV - DAS INFRAÇÕES

Dirigir veículo:

III - Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo: Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (duas vezes);

Medida administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado; (Redação do artigo 162, III dada pela Lei n. 13.281/16).

2.15. A CONTRATADA deverá apresentar "Ficha Cadastral" onde serão informados, no mínimo, os seguintes dados:

- a) do motorista: nome, número do R.G, endereço residencial, número do título eleitoral, telefones residencial e celular;
- b) da Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.): número de registro, categoria, validade e órgão expedidor e anexar à referida "Ficha Cadastral" de cada motorista pesquisa de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.) atualizada, obtida através da página eletrônica do DETRAN, comprovando que o motorista não ultrapassou a quantidade de pontos admissíveis para condução de veículos;
- c) do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, placas e número do RENAVAM;
- c) do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, placas e número do RENAVAM.

### 3. DA DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1. Veículo de passeio, 5 passageiros, 4 portas, motor biocombustível (gasolina e álcool) de 1.0 litro, inclusive motorista, combustível, com ar condicionado e direção hidráulica, para transporte de funcionários, usuários e expediente conforme distribuição no ANEXO I;

3.2. Micro-Ônibus / Van com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista, combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, para transporte coletivo de funcionários e/ou conforme distribuição no ANEXO I;

3.3. Caminhão baú para transportes diversos, com capacidade de 3,5t, com motorista, combustível, material de operação, material de manutenção e licenciamento, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 141CV, revestimento interno em placa de Eucatex, isolamento do teto em isopor e estrutura de aço interna para adaptação de prateleiras, para transporte de matérias conforme distribuição no ANEXO I.

### 4. DAS LOCALIDADES

#### 4.1. DETALHAMENTO DAS LOCALIDADES

No Município: Compreende-se como município em visão ampla, toda localidade onde o município exerça alguma atividade meio e fim, voltadas para atendimento da população;

Região Urbana: Sede do município Barra de São João/2º distrito, Professor Souza/3º distrito, Rio Dourado/4º distrito;

Região Rural: Campos Elíseos, Quilombo, Tênar, Ribeirão, Cascata, São Romão, acampamento Sebastião Lã Gleba, acampamento do Visconde, Vila Verde, Palmital, Fazendas e sítios da região;

No Estado: Região Metropolitana e Capital: Rio de Janeiro, Niterói e cidades metropolitanas;



Baixada e Interior: Compreendem-se como todos os demais municípios do estado.

## **5. DA ESTIMATIVA**

- 5.1. Objetivando atender ao princípio da Economicidade, fundamentar-se-á em preços obtidos em consulta ao Centro de Custos do Catálogo EMOP-RJ.

## **6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 6.1. Os recursos necessários para realização das despesas com a execução do serviço segue a conta do Programa de Trabalho – e Elemento de Despesa – Orçamento Vigente 2017.
- 6.2. Deverá ser bloqueado e empenhado no presente exercício o quantitativo que for necessário ao atendimento de nossas necessidades durante a vigência da ata de Registro de Preços.

## **7. DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ata de registro de preços, respeitando o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações.
- 7.2. Os CONTRATOS no prazo de vigência poderão sofrer prorrogações e aditivos, devendo, para isso, obedecer às regras contidas tanto no edital quanto na Lei nº 8.666/93, respeitando limites em virtude das especificidades de cada contrato, desde que se mostrando mais vantajosos para administração.
- 7.3. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.4. A Ordem de Serviço somente será emitida pela Secretaria de Municipal de Saúde, após a apresentação da frota com os veículos necessários a prestação dos serviços, em até 24 horas após a notificação desta secretaria, a fim de serem constatadas as condições regulares de tráfego e de segurança, de acordo com os padrões e normas exigidas pela legislação em vigor e observadas às exigências constantes no edital; procedendo-se a assinatura do instrumento contratual ou congênere, quando for o caso, com o órgão fiscalizador e gerenciador da utilização dos veículos locados.
- 7.5. Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pelo Fundo Municipal de Saúde – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2. Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal de Saúde deu o RECEBIMENTO do serviço especificado na respectiva Ordem de Serviço.
- 8.3. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros com os respectivos boletins diários de tráfego (Anexo II), devidamente preenchidos e assinados, com o conjunto de nº horas efetivamente realizado, à Secretaria Municipal de Controle Interno para análise e liquidação, que após enviará ao Fundo Municipal de Saúde para efetuar pagamento.
- 8.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que o Fundo Municipal de Saúde efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;
- 8.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.



**Anexo I Do Memorial Descritivo**

→ **Relação de Veículos X Utilização**

9.

Qt	Tipo	Setor	Local / Função	Status de Atividades
1	Veículo de passeio, 5 Passageiros, 4 portas.	Sec.de Saúde	Gabinete do Secretário	A dispor
1	Veículo de passeio, 5 Passageiros, 4 portas.	Coord.ESF	Coordenação de ESF's	Visitas Domiciliares
6	Veículo de passeio, 5 Passageiros, 4 portas.	Transporte	Transporte	Transporte Paciente
2	Veículo de passeio, 5 Passageiros, 4 portas.	Caps	Centro de Apoio de Psico Social	Casimiro, Barra e Prof <sup>o</sup> Souza
5	Micro – Ônibus / Van com cap. mínima de 15 lugares.	Transporte	Transporte	Transporte Paciente
1	Veículo baú ou similar de até 3,5t	Almoxarifado	Almoxarifado	Transporte de Materiais

*Nota: Tais informações acima podem sofrer alterações de acordo as atividades planejadas e suas necessidades, vindas diretamente do setor de Coordenadoria de Transportes.*

→ **Detalhamento dos Veículos**

ITEM 3	Tipo	
1	<i>Veículo de passeio, 5 passageiros, 4 portas, motor biocombustível (gasolina e álcool) de 1.0 litro, inclusive motorista, combustível, com ar condicionado e direção hidráulica, para transporte de funcionários.</i>	<b>Sub. 3.1</b>
2	<i>Micro-Ônibus / Van com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista, combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, para transporte coletivo de funcionários.</i>	<b>Sub. 3.2</b>
3	<i>Caminhão baú para transportes diversos, com capacidade de 3,5t, com motorista, combustível, material de operação, material de manutenção e licenciamento, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 141CV, revestimento interno em placa de Eucatex, isolamento do teto em isopor e estrutura de aço interna para adaptação de prateleiras.</i>	<b>Sub. 3.3</b>

→ **Detalhamento Valor Orçado**

Item	Veículos	Custo Unitário	Qt.Veículo	Custo Mensal
1	Veículo de passeio, 5 Passageiros.	R\$	10	R\$
2	Micro – Ônibus com cap. mínima de 15 lugares.	R\$	5	R\$
3	Veículo baú ou similar de até 3,5t	R\$	1	R\$
<b>Total Mensal</b>			<b>16</b>	<b>R\$</b>
<b>Total 12 Meses</b>				<b>R\$</b>



**Anexo II Do Memorial Descritivo**

**Boletim Diário de Tráfego (Sugerido).**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Veículo e placa: \_\_\_\_\_

Nome do Motorista: \_\_\_\_\_

Itinerário: \_\_\_\_\_

Hora de saída: \_\_\_\_\_ KM saída: \_\_\_\_\_

CNH: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

Hora de chegada: \_\_\_\_\_ KM chegada: \_\_\_\_\_

**DADOS DO PACIENTE**

Item	Nome do Paciente	C/ ACOMP. (1) S/ ACOMP. (2)	Nº Cartão SUS	Endereço	Local de Tratamento	Assinatura do paciente/acompanhante	Assinatura do Coord. Geral de Transporte.
01							
02							
03							
04							
05							
06							
04							
05							
06							

INTERCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Assinatura do motorista: \_\_\_\_\_







## ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto no processo de licitação supra, credenciamos o Sr(a) ..... , portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ..... , inscrita no CNPJ sobre o n.º ..... , no referido processo, com plenos poderes para apresentar proposta, formular lances, negociar preços, juntar documentos, assinar propostas, declarações, atos e termos, tomar deliberações, prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, interpor e/ou desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

..... de ..... de 20.....  
Assinatura do responsável pela empresa  
Nome do responsável pela empresa

**Obs.:**

**Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida.**



**ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (inserir a razão social) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para  
a participação no Procedimento Licitatório nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

..... de ..... de 20\_\_.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA ABERTA

OBS: Deverá ser apresentada dentro do Envelope de Proposta de Preço, caso não ocorra a apresentação, a empresa vencedora deverá apresentar em até 2 (dois) dias após o término do certame.

ITEM	VEÍCULO	QUANT. VEÍCULO	QUANT. HORA DIA	UNID.	HORA MÊS	QUANT. HORA ANUAL	PREÇO HORA MENSAL	PREÇO HORA ANUAL
1	Veículo de passeio, 5 passageiros, 4 portas, motor biocombustível (gasolina e álcool) de 1.0 litro, inclusive motorista, combustível, com ar condicionado e direção hidráulica,	10	10	Horas	2.200	26.400		
2	Micro ônibus / Van com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista, combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, para transporte coletivo de funcionários	05	10	Horas	1.100	13.200		
3	Caminhão baú para transporte diversos, com capacidade de 3,5t, com motorista, combustível, material de operação, material de manutenção e licenciamento, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 141CV, revestimento interno em placa de Eucatex, isolamento do teto em isopor e estrutura de aço interna para adaptação de prateleiras	01	12	Horas	264	31.68		



**ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**  
**(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)**

**PESSOA JURÍDICA**

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa  
Nome do responsável pela empresa

**PESSOA FÍSICA**

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa  
Nome do responsável pela empresa





ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º \_\_\_\_/201\_\_  
LICITAÇÃO n.º \_\_\_\_/201\_\_ – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado **FMS**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_ – (Bairro) \_\_\_\_\_ – (Cidade) \_\_\_\_\_ - (UF)\_\_\_\_, neste ato representada pelo Representante Legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para \_\_\_\_\_.

1.1. Este instrumento não obriga o FMS a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

(FORNECEDOR)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
TOTAL R\$					

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014 e Artigo 37 da Constituição Federal;

**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá o Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**4.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA.**

**5.1.** Executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

**5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita execução, solicitando novos prazos, se necessários.

**5.3.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer problema para execução do mesmo.

**5.4.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução do serviço;

**5.5. Assinar contrato** com o FMS se comprometendo executar os serviços solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

## **PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA.**

#### **6.1. DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES**

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Serviço, no Termo de Dispensa de Licitação, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos, quando for o caso;

**6.1.2.** A CONTRATADA deverá submeter-se, trimestralmente, à revisão periódica, a ser realizada pela CONTRATANTE para fins de verificação do estado e das condições dos carros empregados no respectivo contrato; devendo em caso de necessidade de reparos ou adequações, substituir imediatamente o veículo.

**6.1.3.** A CONTRATADA deverá manter os veículos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, com o tanque de combustível devidamente completo durante 22 (vinte e dois), e/ou 220 horas dias no mês, com a quantidade de horas de acordo com solicitação, devidamente identificados com a inscrição "A Serviço da Prefeitura de Casimiro de Abreu", para serem utilizados de acordo com a programação de serviços a serem definidas, sem limite de quilometragem (km), devendo ser reabastecido caso haja necessidade.

**6.1.4.** Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os horários de utilização e os postos de utilização dos veículos poderão ser redefinidos, conforme o interesse da Administração Municipal.

**6.1.5.** A CONTRATADA será responsável pelas despesas com alimentos, uniformes, transporte, pedágio (implantação obrigatória de sistema de acesso automático VIA FÁCIL/ONDA LIVRE) e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço, embora não previstas no presente instrumento.

**6.1.6.** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais de consumo ou permanentes, necessários para a execução do serviço.

**6.1.7.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com os custos com IPVA, seguro obrigatório e inclusive APP e RCF, multas, peças, combustível, manutenção e lubrificação permanente dos veículos, serão de inteira responsabilidade da contratada, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito.

**6.1.8.** A CONTRATADA deverá providenciar instalações, tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades para atendimento de pessoal operacional na sede do município, pois não será permitida a permanência de veículos na condição de estacionamento e pernoite em vias públicas quando fora do serviço.



6.1.9. Os veículos com motorização específica, a critério da contratada, poderão ser substituídos por outros de motorização superior, resguardado as mesmas condições previstas, devidamente comprovadas, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO, sem qualquer acréscimo de valor e condições.

6.1.10. A subcontratação dos serviços, caso necessário, deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA, sendo condicional a avaliação e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO, como cláusula restrita no cumprimento do contrato.

6.1.11. Para os veículos de transporte conforme o Item 3 – Subitem 3.1, 3.2, 3.3, deverá a contratada adquirir, por veículo, seguro com cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros, APP (morte) e APP (invalidez) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro. O de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais e corporais causados a terceiros pelo veículo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Serão admitidos seguros em grupo.

6.1.12. A CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas, assim como o rigor na vistoria das condições físicas e legais dos veículos, tais como manutenção preventiva, corretiva e vistoria anual, as mesmas condições exigidas acima se aplicam aos condutores, onde a contratada deverá manter o rigor e exigir perfeitas condições físicas, emocionais e legais de seus empregados, além de exames periódicos de rotina e CNH válida no prazo e validade legal.

6.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos dos itens 01 e 02 com no máximo 3 (três) anos de fabricação, e o item 03 com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, devendo estar em bom estado de conservação, limpos, abastecidos, revisados com velocímetro e hodômetro em perfeito funcionamento, sem amassados, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho.

6.1.14. A CONTRATADA deverá Fornecer, até 05 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, a "Relação dos Motoristas" contendo nome e número de registro da Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.), bem como os dados dos veículos (marca/modelo, ano e placa). Distribuir as categorias de acordo com o Motorista x Veículo a ser utilizado, de acordo com o Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN); vide Artigo 162.

#### Capítulo XV - DAS INFRAÇÕES

Dirigir veículo:

III - Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo: Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (duas vezes);

Medida administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado; (Redação do artigo 162, III dada pela Lei n. 13.281/16).

6.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar “Ficha Cadastral” onde serão informados, no mínimo, os seguintes dados:

a) do motorista: nome, número do R.G, endereço residencial, número do título eleitoral, telefones residencial e celular;

b) da Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.): número de registro, categoria, validade e órgão expedidor e anexar à referida “Ficha Cadastral” de cada motorista pesquisa de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.) atualizada, obtida através da página eletrônica do DETRAN, comprovando que o motorista não ultrapassou a quantidade de pontos admissíveis para condução de veículos;

c) do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, placas e número do RENAVAM;

c) do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, placas e número do RENAVAM.

## 6.2. DA DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.2.1. Veículo de passeio, 5 passageiros, 4 portas, motor biocombustível (gasolina e álcool) de 1.0 litro, inclusive motorista, combustível, com ar condicionado e direção hidráulica, para transporte de funcionários, usuários e expediente conforme distribuição no ANEXO I;

6.2.2. Micro-Ônibus / Van com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista, combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, para transporte coletivo de funcionários e/ou conforme distribuição no ANEXO I;

6.2.3. Caminhão baú para transportes diversos, com capacidade de 3,5t, com motorista, combustível, material de operação, material de manutenção e licenciamento, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 141CV, revestimento interno em placa de Eucatex, isolamento do teto em isopor e estrutura de aço interna para adaptação de



prateleiras, para transporte de matérias conforme distribuição no ANEXO I.

### **6.3. DAS LOCALIDADES**

#### **6.3.1. DETALHAMENTO DAS LOCALIDADES**

No Município: Compreende-se como município em visão ampla, toda localidade onde o município exerça alguma atividade meio e fim, voltadas para atendimento da população;

Região Urbana: Sede do município Barra de São João/2º distrito, Professor Souza/3º distrito, Rio Dourado/4º distrito;

Região Rural: Campos Elíseos, Quilombo, Tênar, Ribeirão, Cascata, São Romão, acampamento Sebastião Lã Gleba, acampamento do Visconde, Vila Verde, Palmital, Fazendas e sítios da região;

No Estado: Região Metropolitana e Capital: Rio de Janeiro, Niterói e cidades metropolitanas;

Baixada e Interior: Compreendem-se como todos os demais municípios do estado.

### **6.4. DA ESTIMATIVA**

6.4.1. Objetivando atender ao princípio da Economicidade, fundamentar-se-á em preços obtidos em consulta ao Centro de Custos do Catálogo EMOP-RJ.

### **6.5. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.5.1. Os recursos necessários para realização das despesas com a execução do serviço segue a conta do Programa de Trabalho – e Elemento de Despesa – Orçamento Vigente 2018.

6.5.2. Deverá ser bloqueado e empenhado no presente exercício o quantitativo que for necessário ao atendimento de nossas necessidades durante a vigência da ata de Registro de Preços.

### **6.6. DA VIGÊNCIA**

6.6.1. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ata de registro de preços, respeitando o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações.

6.6.2. Os CONTRATOS no prazo de vigência poderão sofrer prorrogações e aditivos, devendo, para isso, obedecer às regras contidas tanto no edital quanto na Lei nº 8.666/93, respeitando limites em virtude das especificidades de cada contrato, desde que se mostrando mais vantajosos para administração.

6.6.3. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.6.4. A Ordem de Serviço somente será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a apresentação da frota com os veículos necessários a prestação dos serviços, em até 24 horas após a notificação desta secretaria, a fim de serem constatadas as condições regulares de tráfego e de segurança, de acordo com os padrões e normas exigidas pela legislação em vigor e observadas às exigências constantes no edital; procedendo-se a assinatura do instrumento contratual ou congênere, quando for o caso, com o órgão fiscalizador e gerenciador da utilização dos veículos locados.

6.6.5. Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

### **6.7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pelo Fundo Municipal de Saúde – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

6.7.2. Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal de Saúde deu o RECEBIMENTO do serviço especificado na respectiva Ordem de Serviço.

6.7.3. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros com os respectivos boletins diários de tráfego (Anexo II), devidamente preenchidos e assinados, com o conjunto de nº horas efetivamente realizado, à Secretaria Municipal de Controle Interno para análise e liquidação, que após enviará ao Fundo Municipal de Saúde para efetuar pagamento.

6.7.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que o Fundo Municipal de Saúde efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

6.7.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente CONTRATADA ou



Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.

## **DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA.**

7.1. A execução deverá ser conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. A execução provisória do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

7.2.1. A execução em desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá executar o serviço dentro do prazo previsto.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

### **8.1. Do FMS**

8.1. Fiscalizar a execução, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com a execução a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

### **8.2. Do Fornecedor**

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente o FMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, a execução do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** O FMS pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

**9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da execução dos serviços constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;**

9.4. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Tesouraria do FMS – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal





8.666/93;

9.4.2. Será considerado adimplemento, a data em que o Fundo Municipal de Saúde deu o **RECEBIMENTO** do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;

9.4.3. O Fundo Municipal de Saúde encaminhará mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada por 02(dois) funcionários, à Secretaria Municipal de Controle Interno;

9.4.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que a Tesouraria do FMS efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

9.4.5. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas pela mesma.

**9.5.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

**9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

**9.7.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

**9.8.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

**9.9.** Caso o FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

**9.10.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

**9.11.** No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

**9.12.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos



motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

### **11.1. Pelo FMS:**

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### **11.2. Pelo Fornecedor:**

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FMS, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o FMS adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Pela inexecução total ou parcial da execução, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização Para Execução de Serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:**

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa de até 20% sobre o valor registrado;

**12.5.** As Sanções para contratação serão previstas na Minuta do Contrato.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do FMS, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**13.5.** São partes integrantes e inseparáveis da presente Ata:

- Anexo I Da Ata De Registro De Preço

- Anexo II Da Ata De Registro De Preço

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Fundo municipal de saúde  
**Secretário Municipal**

\_\_\_\_\_  
**(Representante Legal)**

## Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Anexo I Da Ata De Registro De Preço

→ Relação de Veículos X Utilização

7.

Qt	Tipo	Setor	Local / Função	Status de Atividades
1	Veículo de passeio, 5 Passageiros, 4 portas.	Sec.de Saúde	Gabinete do Secretário	A dispor
1	Veículo de passeio, 5 Passageiros, 4 portas.	Coord.ESF	Coordenação de ESF's	Visitas Domiciliares
6	Veículo de passeio, 5 Passageiros, 4 portas.	Transporte	Transporte	Transporte Paciente
2	Veículo de passeio, 5 Passageiros, 4 portas.	Caps	Centro de Apoio de Psico Social	Casimiro, Barra e Prof <sup>o</sup> Souza
5	Micro – Ônibus / Van com cap. mínima de 15 lugares.	Transporte	Transporte	Transporte Paciente
1	Veículo baú ou similar de até 3,5t	Almoxarifado	Almoxarifado	Transporte de Materiais

*Nota: Tais informações acima podem sofrer alterações de acordo as atividades planejadas e suas necessidades, vindas diretamente do setor de Coordenadoria de Transportes.*

→ Detalhamento dos Veículos

ITEM 3	Tipo	
1	<i>Veículo de passeio, 5 passageiros, 4 portas, motor biocombustível (gasolina e álcool) de 1.0 litro, inclusive motorista, combustível, com ar condicionado e direção hidráulica, para transporte de funcionários.</i>	<b>Sub. 3.1</b>
2	<i>Micro-Ônibus / Van com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista, combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, para transporte coletivo de funcionários.</i>	<b>Sub. 3.2</b>
3	<i>Caminhão baú para transportes diversos, com capacidade de 3,5t, com motorista, combustível, material de operação, material de manutenção e licenciamento, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 141CV, revestimento interno em placa de Eucatex, isolamento do teto em isopor e estrutura de aço interna para adaptação de prateleiras.</i>	<b>Sub. 3.3</b>



**Anexo II Da Ata De Registro De Preço**

**Boletim Diário de Tráfego (Sugerido).**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Veículo e placa: \_\_\_\_\_

Nome do Motorista: \_\_\_\_\_

Itinerário: \_\_\_\_\_

Hora de saída: \_\_\_\_\_ KM saída: \_\_\_\_\_

CNH: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

Hora de chegada: \_\_\_\_\_ KM chegada: \_\_\_\_\_

**DADOS DO PACIENTE**

Item	Nome do Paciente	C/ ACOMP. (1) S/ ACOMP. (2)	Nº Cartão SUS	Endereço	Local de Tratamento	Assinatura do paciente/acompanhante	Assinatura do Coord. Geral de Transporte.
01							
02							
03							
04							
05							
06							
04							
05							
06							

INTERCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Assinatura do motorista: \_\_\_\_\_





**ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Ref. ao Pregão Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A firma / Empresa \_\_\_\_\_, Sediada na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º \_\_\_\_\_ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa  
Nome do responsável pela empresa



### VIII – (MODELO) AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo nº.: \_\_\_/20\_\_

Licitação nº.: \_\_\_/20\_\_

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ:

1. **Objeto:** A presente destina-se à \_\_\_\_\_ conforme Edital de Pregão n.º \_\_\_, Registro de Preço .

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

#### 2. Do pagamento

2.1. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

2.2. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Tesouraria do FMS – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

2.2.2. Será considerado adimplemento, a data em que o Fundo Municipal de Saúde deu o **RECEBIMENTO** do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;

2.2.3. A Secretaria/Fundo Municipal de Saúde encaminhará mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada por 02(dois) funcionários, à Secretaria Municipal de Controle Interno;

2.2.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que a Tesouraria do FMS efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

2.2.5. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas pela mesma.

2.3. **“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

*l - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”* (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

2.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

2.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

2.7. Caso o FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

2.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

2.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

2.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

Casimiro de Abreu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Secretário de \_\_\_\_\_

Pela empresa: \_\_\_\_\_



**MINUTA DE Termo de Contrato n.º. \_\_\_\_/2018 FMS**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma \_\_\_\_\_, referente à aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero km), na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Saúde** o \_\_\_\_\_, brasileiro, Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e, inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDO** e, de outro lado, a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_, originado do Fundo Municipal de Saúde, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Municipal 520/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Saúde, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_, originado do FUNDO Municipal gestor do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pelo FUNDO Municipal gestor do contrato.
- O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
  - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

- A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à entrega de 02 (dois) veículos automotores novos (zero km), para atender as necessidades da Estratégia da Saúde de Família Lecir Pacheco Peixoto e Estratégia da Saúde Família Mataruna, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
Total					



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Classificação Funcional** \_\_\_\_\_, **Projeto/Atividade** \_\_\_\_\_ e **Elemento de Despesa** \_\_\_\_\_, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PRAZO**

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da autorização para a entrega, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
- 4.1. A entrega dos veículos previstos na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações do FUNDO Municipal gestor do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA**

5. Os veículos a serem entregues são os constantes do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. O detalhamento dos veículos e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, e das condições fornecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, no processo administrativo \_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 5.2. O prazo de entrega deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos de acordo com a autorização do Secretário Municipal de Saúde/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição.
- 5.3. A Contratada deverá confirmar o endereço de entrega, por meio dos emails ([amxsaudecasimiro@gmail.com](mailto:amxsaudecasimiro@gmail.com)) e/ou [sms.fundo2017@gmail.com](mailto:sms.fundo2017@gmail.com)).
- 5.4. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos custos necessários para a entrega dos materiais, a entrega deverá ser realizada no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin Jose dos Santos, nº 271 – Centro Casimiro de Abreu, de segunda a sexta, no horário das 9h as 11h e/ou 13h as 16h em dia útil, mediante agendamento pelos emails informados.
- 5.5. A Contratada deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento, no contrato e no Edital.
- 5.6. A Contratante após o recebimento terá até 10 (dez) dias úteis, para realizar testes de conformidade, por meio de utilização prática dos veículos.
- 5.7. A Contratada obrigará-se a em caso de identificados defeitos nos veículos e/ou discrepância em relação as especificações exigidas, a promover a substituição dos veículos recusados em até 90 (noventa) dias corridos, contados do requerimento do Fundo Municipal de Saúde.
- 5.8. A Contratada obrigará-se a no caso de rejeição de partes moveis peças ou acessórios, entregues em desconformidades com as especificações do Termo de Referência, o prazo para substituição será de 30 (trinta) dias corridos.
- 5.9. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento.
- 5.10. A contratada deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura vícios – aparentes ou ocultos – pelo período 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos veículos.
- 5.11. Durante o período de garantia a CONTRATADA, sempre que solicitada independentemente de ser ou não a fabricante dos veículos indicara rede autorizada no Estado do Rio de Janeiro, conforme relação do subitem 7.1



para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva às expensas da SMS/FMS.

- 5.12. A Contratada será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e mão de obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos necessários e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a entrega dos veículos, embora não previstas no presente instrumentos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:
- 6.1.1. material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.
- 6.1.2. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 6.1.3. entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.
- 6.2. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
- 6.3.1. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- 6.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- 6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do veículo recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 6.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões exigidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7. A aquisição objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:
- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.2. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.4. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 7.8. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias,





será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

**7.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

**7.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

#### 8. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.2.** expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;
- 8.3.** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 8.4.** notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5.** efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

## CLÁUSULA NONA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 9. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.** entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- 9.2.** informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.
- 9.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- 9.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 9.5.** aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.6.** nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 9.7.** tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em conseqüência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 9.8.** ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 9.9.** ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 9.10.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.11.** responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a



terceiros;

- 9.12. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 9.13. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.14. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 9.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação, conforme IN nº001/17 SMCI:
  - 9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND;
  - 9.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 9.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
  - 9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
  - 9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA RESCISÃO**

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
  - 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
  - 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:



- 11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.
- 11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DAS SANÇÕES

12. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 12.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 12.3. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 12.4. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 12.5. A **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 12.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 12.6.1. Advertência;
- 12.6.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 12.6.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- 12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 12.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 12.8. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 12.9. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

**Parágrafo Único** – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de



advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 14.1. Calamidade Pública;
  - 14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.  
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

##### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

À  
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – FMS  
Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, Casimiro de Abreu – RJ.  
Comissão Especial de Licitação - Pregão

Ref.: Pregão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte:

1. Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos, após o encerramento do Certame.
2. Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.
3. Que os produtos e/ou Serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, originalidade, rendimento e segurança, sob pena da aplicação das Penalidades Legais.
4. Que os Preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes.
5. Que o nosso CNPJ é \_\_\_\_\_, referente ao seguinte endereço: \_\_\_\_\_.
6. Que o nosso telefone é (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.
7. Que os preços apresentados refletem os de mercado no momento;
  - a) compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, etc...;
  - b) são irrecorríveis durante a validade da proposta;
8. Declara ter ciência que uma vez apresentada a proposta de preços, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;
9. Condições e prazo de garantia, conforme o disposto no Anexo I, item 4.7 e da Proposta de Preços Anexo IV, deste Edital, salvo se a proposta contemplar condições e prazos mais vantajosos o FMS;
10. Que os pagamentos serão creditados na conta- corrente abaixo discriminada:

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Assinatura do Representante

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e colocada no Envelope “A” – Proposta de Preços.





ANEXO XI  
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n \_\_\_\_\_, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope.



**ANEXO XII – (MODELO)  
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC=  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG=  $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG=  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que possuímos veículos indispensáveis à execução do objeto do certame n.º ...../....., em todas as suas fases, conforme exigências editalícias, apresentando-os em até 24 horas após a Notificação da Secretaria Municipal de Saúde de que será feita após a conclusão do Certame.

Casimiro de Abreu, ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome  
Carteira de Identidade  
Cargo  
Carimbo da Empresa



**ANEXO XIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do **Pregão nº \_\_\_\_\_**,  
DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa \_\_\_\_\_, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Organica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante  
Responsável legal

OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador) **devidamente com firma reconhecida.**



**ANEXO XV**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO COM DESONERAÇÃO**

**1 – Cálculo do Quantitativo de Horas de Trabalho dos Veículos para definição dos Valores das Diárias:**

**TRANSPORTE DE PACIENTES, FUNCIONÁRIOS E MATERIAIS:**

Consideremos os itens:

- 19.004.0044-C Veículo de Passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina ou álcool) de 1.0 litro, inclusive motorista, combustível e manutenção do carro (CP).
- 19.004.0044-E Veículo de Passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina ou álcool) de 1.0 litro, inclusive motorista e manutenção do carro (CI).

Assim, considerando os parâmetros definidos no item 1, temos:

- 19.004.0044-C – 6 horas p/ dia
- 19.004.0044-E – 4 horas p/ dia

**TRANSPORTE DE PACIENTES NO MICRO-ÔNIBUS:**

Consideremos os itens:

- 19.004.0035-C Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista, combustível e manutenção do carro (CP).
- 19.004.0035-E Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista e manutenção do carro (CI).

Assim, considerando os parâmetros definidos no item 1, temos:

- 19.004.0035-C – 6 horas p/ dia
- 19.004.0035-E – 4 horas p/ dia

**TRANSPORTES DIVERSOS NO CAMINHÃO BAÚ:**

Consideremos o item da Tabela SCO Rio:

- EQ 04.05.0250 (B) Caminhão baú para transportes diversos, com capacidade de 3,5t, com motorista, material de operação, material de manutenção e licenciamento, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 141CV, revestimento interno em placa de Eucatex, isolamento do teto em isopor e estrutura de aço interna para adaptação de prateleiras. Custo mensal. (desonerado)

Assim, considerando os parâmetros definidos no item 1, temos:

- EQ 04.05.0250 (B) – 8 horas p/ dia

**2 – Cálculo do Preço Unitário das Diárias:**

**TRANSPORTE DE PACIENTES, FUNCIONÁRIOS E MATERIAIS:**

- 19.004.0044-C Veículo de Passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina ou álcool) de 1.0 litro, inclusive motorista, combustível e manutenção do carro (CP).

$$\text{R\$ } 51,80 \times 6 \text{ h} = \text{R\$ } 310,80$$

- 19.004.0044-E Veículo de Passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina ou álcool) de 1.0 litro, inclusive motorista e manutenção do carro (CI).



R\$ 21,27 x 4 h = R\$ 85,08

**TOTAL DA DIÁRIA = 395,88**

**TRANSPORTE DE PACIENTES NO MICRO-ÔNIBUS:**

- 19.004.0035-C Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista, combustível e manutenção do carro (CP).

R\$ 68,49 x 6 h = R\$ 410,94

- 19.004.0035-E Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista e manutenção do carro (CI).

R\$ 30,74 x 4 h = R\$ 122,96

**TOTAL DA DIÁRIA = 533,90**

**TRANSPORTES DIVERSOS NO CAMINHÃO BAÚ:**

Consideremos o item da Tabela SCO Rio:

- EQ 04.05.0250 (B) Caminhão baú para transportes diversos, com capacidade de 3,5t, com motorista, material de operação, material de manutenção e licenciamento, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 141CV, revestimento interno em placa de Eucatex, isolamento do teto em isopor e estrutura de aço interna para adaptação de prateleiras. Custo mensal. (desonerado)

**TOTAL DO MÊS = R\$ 5.709,49**

**3 – Cálculo dos Custos Totais:**

Com base nas definições acima, temos:

- **TRANSPORTE DE PACIENTES, FUNCIONÁRIOS E MATERIAIS:**

R\$ 395,88 x 22 dias/mês x 10 veículos x 12 meses = R\$ 1.045.123,20

- **TRANSPORTE DE PACIENTES NO MICRO-ÔNIBUS:**

R\$ 533,90 x 22 dias/mês x 5 veículos x 12 meses = R\$ 704.748,00

- **TRANSPORTES DIVERSOS NO CAMINHÃO BAÚ:**

R\$ 5.709,49 x 1 veículo x 12 meses = R\$ 68.513,88

**Valor Total: R\$ 1.818.385,08 (Um milhão, oitocentos dezoito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO XVI  
ORÇAMENTO ANALÍTICO POR SERVIÇOS

<< PMCA >>

Orçamento Analítico por serviços  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Local : TODO O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ  
Cliente : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 1  
Obra : VS 043/2017  
ANO  
Referência : 10/2016  
CEI : . . . / .

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	\$ Unitário	\$ Parcial
<b>01.0</b>		<b>ALUGUEL DE VEÍCULOS</b>				<b>1.818.385,08</b>
01.01	19.004.0044-C	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,INCLUSIVE MOTORISTA	H	15.840,000	51,80	820.512,00
01.02	19.004.0044-E	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,INCLUSIVE MOTORISTA	H	10.560,000	21,27	224.611,20
01.03	19.004.0035-C	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL, INCLUISE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	H	7.920,0000	68,49	542.440,80
01.04	19.004.0035-E	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL, INCLUISE MOTORISTA.	H	5.280,0000	30,74	162.307,20
01.05	EQ04.05.0250(B)	Caminhão baú para transporte, com capacidade de 3,5t, com motorista, material de operacao, material de manutencao e licenciamento, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 141CV, revestimento interno em placa de eucatex, isolamento do teto em isopor e estrutura de aco interna para adaptacao de prateleiras. Custo mensal. (desonerado)	MÊS	12,0000	5.709,49	68.513,88
Total do orçamento :						1.818.385,08